

RESOLUÇÃO Nº 73/2010, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

Institui e normatiza o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) no âmbito da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB e dá outras providências.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº 175/2010, Parecer nº 171/2010 -, tomada em sua sessão plenária de 30 de novembro de 2010, bem como, ainda, a Resolução CONAES nº 1, de 17 de junho de 2010, e respectivo Parecer nº 4, de 17 de junho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e normatizar o Núcleo Docente Estruturante (NDE) para todos os cursos de graduação da FURB, na forma do ANEXO.

Parágrafo único. Os cursos de graduação, através de seus Colegiados de Curso, devem instituir seus NDEs no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 30 de novembro de 2010.

DR. JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

ANEXO

Art. 1º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação da FURB constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º São atribuições do NDE, entre outras:

- I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV - zelar pelo cumprimento da legislação educacional vigente e demais leis pertinentes;
- V - acompanhar o processo do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e propor ações que garantam um nível de avaliação adequado;
- VI - acompanhar e consolidar o Projeto Pedagógico do Curso em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projeto Político-Pedagógico Institucional (PPP da Graduação) da FURB;
- VII - zelar pela contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso;
- VIII - orientar e participar da produção de material científico ou didático para publicação.

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, em efetivo exercício, que exerçam liderança acadêmica, no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões entendidas como importantes pela Instituição, e que atuem no desenvolvimento do curso.

Art. 4º A constituição do NDE deve atender os seguintes critérios:

- I - ser constituído por um mínimo de seis (06) e o máximo de nove (09) professores pertencentes ao corpo docente do curso;
- II - ter pelo menos 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós- graduação *stricto sensu*;

III – que pelo menos 20% (vinte por cento) dos seus membros sejam enquadrados em regime de tempo integral de trabalho.

Art. 5º Cada curso de graduação deve instituir seu NDE, composto pelos seguintes membros:

- I – Coordenador do Colegiado do Curso, membro nato;
- II - docentes do curso, conforme critérios estabelecidos no art.4º desta Resolução.

§ 1º O Colegiado do Curso é responsável pelo processo de escolha, através de eleição direta, dos docentes para composição do NDE.

§ 2º A presidência do NDE é eleita pelos seus pares.

§ 3º A presidência do NDE é substituída, nas faltas e impedimentos, pelo membro do Núcleo mais antigo no magistério da FURB.

§ 4º Os integrantes do NDE são renovados, em 1/3 (um terço), a cada período de 03 (três) anos, a fim de assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso, permitida a recondução de seus membros.

§ 5º Em caso de vacância, o Colegiado do Curso elege novo membro para complementação do mandato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A agenda de trabalho é definida pelo próprio NDE.

Art. 7º Os casos omissos são resolvidos em conformidade com o Regimento Geral da FURB e outras legislações e regulamentos a que se subordine.

Art.8º As diretrizes gerais de funcionamento do NDE são objeto de decisão dos Conselhos Superiores da FURB.

Art.9º Os NDEs anteriormente instituídos devem atender às normas estabelecidas nesta Resolução.

Blumenau, 30 de novembro de 2010.

DR. JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO